

## CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CEMIG GT / USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA.

## **SUMÁRIO**

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO3
OBJETO DO CONTRATO6
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA6
IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES7
COMISSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES11
SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES13
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES14
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES14
MODIFICAÇÃO NAS INSTALAÇÕES15
DA TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA DE ATIVOS16
GARANTIAS17
RESSARCIMENTO DE CUSTOS17
PAGAMENTOS20
RESPONSABILIDADES21
FLUXO DE INFORMAÇÕES24
COMPLIANCE25
DISPOSIÇÕES GERAIS26
ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PARTES29
ANEXO II - ACORDO OPERATIVO – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO31
ANEXO III – ESCOPO DAS OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECCIONANTE33
ANEXO IV - CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO40
ANEXO V - MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT QUE ENTRE SI FAZEM **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E A USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA.,** COM INTERVENIÊNCIA DO **ONS** - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO

- I De um lado e doravante denominada simplesmente **SECCIONADA**, a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº **006/97**, com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Bairro Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.981.176/0001-58, representada por seus Diretores, ao final assinados;
- II De outro lado e doravante denominada simplesmente **SECCIONANTE**, a **USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HELIO VALGAS I LTDA.**, produtor independente de energia elétrica, com sede na Fazenda Caraibas ou Olhos Dagua, S/N, Zona Rural, Várzea da Palma, MG, CEP: 39.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10 representada na forma do seu Contrato Social por seus Diretores ao final assinados;
- III Com a interveniência do doravante denominado simplesmente **ONS, o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na ASA SUL, Área de Serviços Públicos Lote A, Edifício CNOS, Brasília, DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57, e Escritório Central na Rua Júlio do Carmo, n.º 251, Cidade Nova, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios ao final assinados.

#### CONSIDERANDO:

- A. que a **SECCIONANTE** foi autorizada, por meio das Resoluções Autorizativas nº 8.830 a 8.839 da ANEEL, todas de 19 de maio de 2020, a implantar e operar as usinas fotovoltaicas Hélio Valgas 1 a 10, respectivamente, e a conectar-se à REDE BÁSICA através do secionamento da LT 345 kV Várzea da Palma 1–Pirapora 2;
- B. o Parecer de Acesso **RE ONS Nº DTA-2020-PA-0209-R0**, de 30 de dezembro de 2020, que disciplina o acesso da **SECCIONANTE** à REDE BÁSICA por meio de seccionamento da LT 345 kV Várzea da Palma 1–Pirapora 2;
- C. que a LT 345 kV Várzea da Palma 1-Pirapora 2, faz parte da concessão da **SECCIONADA**;
- D. que a **SECCIONANTE** deverá implantar o sistema de transmissão de interesse restrito das UFVs Hélio Valgas 1 a 10 composto por:
  - Trecho de linha de transmissão em 345 kV, em circuito duplo, com cerca de 10 km de extensão, ligando o ponto de abertura da LT 345 kV Várzea da Palma 1 – Pirapora 2 à SE Várzea da Palma 4;
  - 2) SE Várzea da Palma 4, subestação seccionadora da supracitada LT em 345 kV, constituída de:



- a) Setor de 345 kV: barra dupla, 02 (dois) módulos de entrada de linha, 02 (dois) módulos de interligação de barra e 02 (dois) módulos de conexão de transformador, todos compatíveis com o arranjo em barra dupla com disjuntor e meio – DJM;
- b) 02 (dois) transformadores 34,5/345 kV 165 / 220 / 280 MVA (ONAN / ONAF1 / ONAF2);
- c) Setor de 34,5 kV: 02 (duas) barras, sendo a barra principal com duas seções interligadas por meio de chaves seccionadoras e disjuntor e a barra de transferência com duas seções independentes, além de 02 (dois) módulos de conexão de transformador, compatíveis com o arranio em barra principal e transferência BPT.
- E. que adicionalmente às instalações de transmissão acima citadas, serão implantados 10 (dez) alimentadores em 34,5 kV, sendo um para cada uma das UFVs Hélio Valgas 1 a 10, a serem conectados no barramento de 34,5 kV da SE Várzea da Palma 4; estas instalações são de propriedade da SECCIONANTE, não fazendo parte do objeto deste CCT.
- F. que os novos trechos de linha originados do seccionamento da LT 345 kV Várzea da Palma 1–Pirapora 2 e suas respectivas EL's, o barramento de 345 kV da SE Várzea da Palma 4, bem como os equipamentos e infra-estrutura associados, serão transferidos para a **SECCIONADA**, atendendo a Resolução Normativa ANEEL nº 067/2004;
- G. a necessidade da celebração do CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT, para regular o acesso ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO pela **SECCIONANTE**, em atendimento ao previsto na regulamentação.
- H. que o presente CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT se refere à UFV Hélio Valgas 1, CEG UFV.RS.MG.042991-0.01, autorizado pela REA nº 8.830, de 19 de maio de 2020.

A **PARTES** têm entre si, justo e acordado, celebrar, com a interveniência do **ONS**, o presente CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT, que se regerá pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos n.ºs 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE e requisitos técnicos da **SECCIONADA**, de acordo com os seguintes termos e condições:

## TÍTULOI

#### Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

## Cláusula 1ª

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CCT e seus Anexos, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

 a) "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;



- b) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;
- c) "CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR": Verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, conforme os termos do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro;
- d) "COMISSIONAMENTO": Ensaios, testes e verificações em equipamentos, instalações e sistemas, após sua montagem, para permitir sua entrada em operação;
- e) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com concessão do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- f) "CPST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Contrato padrão homologado pela ANEEL, a ser celebrado entre o **ONS** e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO detentoras de instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA, estabelecendo os termos e as condições para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica aos USUÁRIOS, sob administração e coordenação do **ONS**, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- g) "ENTRADA DE LINHA EL": Conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier etc), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- h) "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- i) FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO: Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares.
- j) "IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES": São os procedimentos necessários para implantação de uma nova instalação e/ou ampliação de uma existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (projetos, obras civis, montagens eletromecânicas, dentre outras);
- k) "INSTALAÇÃO": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, existentes na subestação e pertencentes a cada uma das **PARTES**;
- "IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- m) "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes à uma das **PARTES** e que serão utilizadas de maneira compartilhada pela outra **PARTE**;
- n) "INSTALAÇÕES DE SECIONAMENTO": São as instalações referentes às extensões de Linha de Transmissão a partir dos pontos de seccionamento, o setor de 345 kV da SE Várzea da Palma 4, bem como os equipamentos e infra-estrutura associados e os eventuais reforços e modificações nas ENTRADAS DE LINHA da LT existente, as quais serão classificadas como integrantes da REDE BÁSICA;



- o) "MENSAGEM DE OPERAÇÃO": Documento com vigência temporária, de natureza interna ao agente ou que atenda ao ACORDO OPERATIVO, destinado a incluir, retificar ou complementar procedimentos operativos vigentes, em decorrência de alterações nas condições operativas dos Sistemas Eletroenergético, de Supervisão e Controle ou/e de Telecomunicações, ou a atender a realização de intervenções, testes e ensaios ou a enviar informações;
- p) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por Consumidores Livres conectados à REDE BÁSICA;
- q) "OPERAÇÃO COMERCIAL": Atividade que se inicia após o COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES com a lavratura de termo de liberação e sua disponibilização ao SISTEMA INTERLIGADO;
- r) "PACP": PLANO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PENDÊNCIAS, relatório emitido pela **SECCIONADA**, em concordância com a **SECCIONANTE**, relacionando as não conformidades ou pendências verificadas durante a IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES
- s) "PARTE": A **SECCIONADA** ou a **SECCIONANTE** (estas referidas em conjunto como "**PARTES**");
- t) "PODER CONCEDENTE": A União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Nº 8.987, de 1995.
- u) "PONTO DE COMPARTILHAMENTO": Componente da INSTALAÇÃO COMPARTILHADA que se destina a estabelecer as conexões na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- v) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- w) "REDE BÁSICA": INSTALAÇÕES pertencentes ao sistema interligado identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- x) "SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO": Serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;
- y) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": conjunto de instalações de transmissão integrantes da REDE BÁSICA, bem como as instalações de conexão e demais instalações de transmissão pertencentes às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- z) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CCT, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.



## TÍTULO II

#### **Objeto do Contrato**

#### Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente CCT o estabelecimento dos procedimentos técnico-operacionais e responsabilidades comerciais e civis que irão regular, para a UFV Hélio Valgas 1, autorizada pela REA nº 8.830, de 19 de maio de 2020:

- I. a conexão da **SECCIONANTE** com o SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- II. a implantação das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO;
- III. o ressarcimento dos custos incorridos pela **SECCIONADA** na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO.

#### Cláusula 3ª

As **PARTES** se submeterão à regulação setorial, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE.

#### Cláusula 4ª

Para melhor caracterização do objeto deste CCT e das obrigações das **PARTES**, consideramse peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes Anexos:

- ANEXO I Identificação das INSTALAÇÕES das PARTES;
- ANEXO II ACORDO OPERATIVO Diretrizes para a Elaboração e Atualização;
- ANEXO III Escopo das obras sob responsabilidade da SECCIONANTE;
- ANEXO IV Cronograma Básico de Implantação das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO;
- ANEXO V Modelo de Termo de Transferência Não Onerosa.

#### TÍTULO III

#### Do Prazo e da Vigência

#### Cláusula 5ª

O presente CCT entra em vigor a partir da data de sua assinatura assim permanecendo até a extinção da concessão da **SECCIONADA** ou por solicitação da **SECCIONANTE**.

§ 1º Este CCT poderá ser rescindido por solicitação da **SECCIONANTE**, que expressará sua intenção à **SECCIONADA** e ao ONS, com cópia para ANEEL, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, por escrito.



#### TÍTULOIV

## Implantação de Instalações

#### Cláusula 6ª

A **SECCIONANTE** será responsável pela implantação das INSTALAÇÕES, INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, aquisição e implantação dos materiais e equipamentos nos terminais da Linha de Transmissão LT 345 kV Várzea da Palma 1–Pirapora 2, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 67/2004.

#### Cláusula 7ª

A **SECCIONADA** deverá verificar a conformidade das especificações e dos projetos relacionados às INSTALAÇÕES DE SECIONAMENTO e participar do respectivo comissionamento, conforme estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 67/2004.

#### Cláusula 8ª

A **SECCIONANTE** deverá realizar todos os estudos necessários à compatibilização de suas INSTALAÇÕES com as da **SECCIONADA**. Nas instalações da **SECCIONADA** e nas instalações a serem transferidas deverão ser observados os requisitos, as normas técnicas e os padrões da **SECCIONADA**.

## Cláusula 9ª

A **SECCIONADA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 8ª dentro do cronograma a ser acordado entre as **PARTES** para a implantação das INSTALAÇÕES da **SECCIONANTE**, incluindo as adequações necessárias, sendo de sua responsabilidade a veracidade e a tempestividade, conforme § 9º e 10º da Clausula 11ª, das informações disponibilizadas.

#### Cláusula 10a

A execução de obras nas INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO deverá ser precedida de aprovação formal, pela **SECCIONADA** dos projetos sob responsabilidade da **SECCIONANTE**, conforme procedimentos e prazos dispostos neste CCT.

§1° A SECCIONANTE informa que tem por objetivo implantar e comissionar as INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO em 21 meses, portanto os prazos a serem acordados na forma citada nesta Cláusula e na Cláusula 9ª deverão ser ajustados aos prazos intermediários das Tabelas 1 e 2 da RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 815, DE 22 DE MAIO DE 2018 Artigo 1º inciso 8°.

#### Cláusula 11a

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a INSTALAÇÃO, todos os desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente,



representações das INSTALAÇÕES da **SECCIONADA** deverão ser atualizados observando o disposto nos seguintes parágrafos.

- § 1º Os desenhos ou documentos de projeto fornecidos pela **SECCIONADA** que sejam aplicados nas INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO e que não estiverem em formato MICROSTATION deverão ser transformados (redesenhados) no formato MICROSTATION pela **SECCIONANTE** sempre utilizando o padrão estabelecido na instrução INST 885 da **SECCIONADA**.
- § 2º Desenhos gerados pela **SECCIONANTE** para a **SECCIONADA** deverão ser elaborados no padrão MICROSTATION conforme instrução INST 885 da **SECCIONADA**.
- § 3º Para os desenhos e documentos já existentes da **SECCIONADA**, que sejam aplicados nas INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, a **SECCIONANTE** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das suas novas INSTALAÇÕES.
- § 4º Caso não seja possível incluir nos desenhos ou documentos mencionados no § 3º desta Cláusula as novas INSTALAÇÕES da **SECCIONANTE**, a **SECCIONANTE** deverá confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem todas as INSTALAÇÕES da subestação. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante do acervo da **SECCIONADA**.
- § 5º Os novos desenhos e documentos que fazem parte do acervo da **SECCIONANTE**, que a **SECCIONADA** necessite para uma compreensão de todas as suas INSTALAÇÕES, passarão a fazer parte integrante do acervo da **SECCIONADA**.
- § 6º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela **SECCIONANTE** após a conclusão da implantação das suas INSTALAÇÕES, que afete a **SECCIONADA**, deverá ser submetido à **SECCIONADA** para sua liberação.
- § 7º Durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES da **SECCIONANTE**, a **SECCIONANTE** deverá submeter previamente à **SECCIONADA** todos os desenhos e documentos de projeto para a liberação dos mesmos pela **SECCIONADA**.
- § 8º A **SECCIONADA**, após o recebimento dos desenhos e documentos de projeto das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO e das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS encaminhados pela **SECCIONANTE**, deverá atender a seguinte rotina:
  - (i) Entregar a documentação e desenhos solicitados, respeitando os prazos estabelecidos nos parágrafos § 9º e 10º desta Cláusula;
  - (ii) Analisar e aprovar os documentos e projetos solicitados, segundo procedimento de envio estabelecido. A SECCIONANTE, enviará para cada um dos documentos, uma cópia em meio magnético e duas cópias em papel.
- § 9º A **SECCIONADA** procederá a análise dos desenhos, documentação técnica e projetos submetidos pela **SECCIONANTE** e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da documentação associada às INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO.



- § 10º Caso a **SECCIONADA** constate a necessidade de alterações nos desenhos, documentação técnica e projetos, deverá comunicar à **SECCIONANTE** por escrito a necessidade de mudança e a **SECCIONANTE** deverá providenciar as ações pertinentes para reenvio à **SECCIONADA** que terá, a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto revisados, prazo de até 30 (trinta) dias para análise e liberação.
- § 11º Não será imputada à **SECCIONADA** em qualquer hipótese, a responsabilidade por erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela **SECCIONANTE** para a liberação da **SECCIONADA**.
- § 12º O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **SECCIONANTE**.
- § 13º A **SECCIONANTE** responderá por danos e ou prejuízos que der causa em INSTALAÇÕES da **SECCIONADA** em decorrência das atividades de implantação de suas INSTALAÇÕES, nos termos da legislação vigente.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

A **SECCIONANTE** será responsável pelos projetos, implementação e fiscalização das obras, independentemente da sua execução por terceiros nas INSTALAÇÕES de sua propriedade.

- § 1º Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na implantação das INSTALAÇÕES deverão observar, estritamente, normas técnicas aplicáveis de forma a garantir a integridade das INSTALAÇÕES, em atendimento aos Padrões e Requisitos Técnicos da **SECCIONADA** para as INSTALAÇÕES DE SECIONAMENTO, os PROCEDIMENTOS DE REDE do ONS, ou na sua falta, Normas Brasileiras aplicáveis.
- § 2º Para o início da execução de cada etapa das obras nas INSTALAÇÕES da SECCIONADA deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal dos desenhos ou documentos de projeto por parte da SECCIONADA daquela atividade que será executada pela SECCIONANTE.

#### Cláusula 13ª

A **SECCIONANTE** deverá acordar com a SECCIONADA e prover, até 90 dias antes da energização, sem ônus para a **SECCIONADA**:

- (i) treinamento e capacitação técnica adequada para a equipe da SECCIONADA assumir as atividades de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas transferidos;
- (ii) peças sobressalentes em quantidade suficiente, que viabilizem a disponibilidade requerida para o sistema e que compreendam os equipamentos necessários para substituição de uma fase completa de cada FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO.



#### Cláusula 14ª

A **SECCIONANTE** será responsável pela instalação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF devendo atender os requisitos estabelecidos na "Especificação Técnica das Medições para Faturamento" constantes nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

§ 1º Parágrafo único A **SECCIONADA** será responsável pela análise dos projetos e encaminhamento dos mesmos à CCEE e ONS para aprovação; especificação técnica para aquisição dos equipamentos (TCs, TPs e painel de medição); acompanhamento do comissionamento do cabeamento secundário e do painel de medição; análise do relatório de comissionamento e encaminhamento do mesmo à CCEE e ONS para aprovação e cadastro do ponto de medição junto à CCEE para a entrada em operação comercial, sendo que o pagamento por estas atividades se dará conforme § 5º da Clausula 29º.

#### Cláusula 15ª

Durante a fase de IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, será elaborado o PACP, pela **SECCIONADA** em conjunto com a **SECCIONANTE**, relacionando as não conformidades ou pendências verificadas no decorrer das obras

#### Cláusula 16a

As **PARTES** deverão acordar previamente os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, cujas solicitações de intervenções ao ONS deverão ser tempestivamente encaminhadas pela SECCIONADA, obedecendo-se o disposto na Clausula 17ª e de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, no Parecer de Acesso **RE ONS Nº DTA-2020-PA-0209-R0** e nos procedimentos da **SECCIONADA**, em especial a Norma 01000-DGT-1B.

#### Parágrafo Único

Caso a **SECCIONANTE**, durante a IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES, cause por sua ação ou omissão, mediante comprovação através de documentação técnica pertinente, desligamentos ou atrasos conforme abaixo indicados, a **SECCIONANTE** se responsabilizará e ressarcirá à **SECCIONADA** a Parcela Variável, desde que a **SECCIONADA** venha a ser comprovadamente penalizada pelo ONS decorrente de:

- (i) Desligamentos não programados do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da **SECCIONADA.**
- (ii) Atrasos nos religamentos após desligamentos programados e que necessitem ser prorrogados pela **SECCIONANTE** junto ao ONS em tempo hábil e não o sejam.

#### Cláusula 17ª

A solicitação de desligamento junto ao ONS, cadastro no Sistema de Gestão de Intervenções – SGI, exclusivamente para o seccionamento da LT 345 kV Várzea da Palma 1–Pirapora, só será realizada mediante o cumprimento de todas as ações e condições listadas a seguir:



- (i) A **SECCIONANTE** deverá formalizar a necessidade de desligamento de instalações da **SECCIONADA**.
- (ii) Fornecimento prévio de toda reserva técnica, sobressalentes e ferramentas especiais para cada acesso ou seccionamento de LT, conforme acerto prévio entre as **PARTES**.
- (iii) Conclusão de todos os treinamentos das equipes da **SECCIONADA** pertinentes à operação e manutenção das instalações que serão operadas por esta.
- (iv) Fornecimento do plano de testes de comissionamento das instalações a serem transferidas para aprovação da **SECCIONADA**.
- (v) Inexistência de pendências impeditivas ao seccionamento apontadas no PACP.
- (vi) Fornecimento da Licença de Operação do empreendimento.
- (vii) Celebração do Termo de Transferência não Onerosa entre as **PARTES**, conforme cláusula 25<sup>a</sup>.

Parágrafo Único

O não atendimento das ações listadas acima inviabiliza o seccionamento da LT 345 kV Várzea da Palma 1-Pirapora.

## TÍTULO V

## COMISSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES

#### Cláusula 18<sup>a</sup>

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO nas INSTALAÇÕES da **SECCIONANTE** será executado pela **SECCIONANTE**, com o acompanhamento da **SECCIONADA**.

- § 1º O COMISSIONAMENTO será executado de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, a regulação vigente e requisitos técnicos das **PARTES**.
- § 2º As **PARTES** estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do seu início, em conformidade com cronograma básico (Anexo IV).
- § 3º Caso a obra contemple sistema de telecomunicações, os pontos de supervisão e controle deverão estar atualizados no Centro de Operação de Sistema-COS da **SECCIONADA**, sendo necessário o envio dos projetos executivos e base de dados aprovados, que subsidiarão a elaboração da lista de pontos e atualização da configuração Unidade Terminal Remota UTR pela **SECCIONADA**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades de COMISSIONAMENTO.



- § 4º Caso sejam verificadas não conformidades ou pendências, as mesmas serão relacionadas no PACP.
- § 5º O prazo para saneamento das não conformidades ou pendências de implantação, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de emissão do PACP ou da entrada em operação das modificações referidas no caput, ou em outra data acordada previamente em **PARTES**.
- § 6º Após a ENTRADA EM OPERAÇÃO, caso as pendências apontadas no PACP não sejam corrigidas em até 60 (sessenta) dias, ou outro prazo acordado entre as **PARTES**, por motivo imputável à **SECCIONANTE**, fica caracterizada uma inadimplência de compromisso contratual.
- § 7º O não cumprimento, pela **SECCIONANTE**, de qualquer de suas obrigações previstas nesta cláusula que impossibilite o cumprimento pela **SECCIONADA** de quaisquer de suas obrigações, implicará na assunção pela **SECCIONANTE** dos efeitos daí decorrentes.
- § 8º O não saneamento das não conformidades ou pendências de implantação no prazo determinado pelo PACP será considerado uma inadimplência de compromisso contratual.
- § 9º Configurada uma inadimplência de compromisso contratual estabelecido nesta cláusula e um período de tolerância de 60 dias (período de tolerância não será considerado para sobressalentes e treinamentos), será aplicada uma sanção a cada mês ou fração, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicáveis a cada uma das INSTALAÇÕES DE SECIONAMENTO e referido ao dia 1º de janeiro de 2020, até que a **SECCIONANTE** comprove à **SECCIONADA** a adimplência de compromisso contratual.
- § 10º O valor referido no parágrafo anterior será corrigido mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA verificada anualmente, calculada *pro rata die*, considerando a data da assinatura do presente CONTRATO.
- § 11º Decorridos 30 (trinta) dias do término do período de tolerância de compromisso contratual estabelecido nesta cláusula, será emitida uma cobrança no valor estabelecido no § 10º, corrigido conforme § 11º, ambos desta Cláusula, com vencimento estabelecido em 7 (sete) DIAS ÚTEIS após a sua emissão. Este procedimento será repetido mensalmente até o mês subsequente à comprovação, pela **SECCIONANTE** à **SECCIONADA**, da adimplência de compromisso contratual.
- § 12º Para os pagamentos definidos nesta Cláusula, aplicar-se-á no que couber o Título XII Ressarcimento de Custos.

#### Cláusula 19a

O COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO nas INSTALAÇÕES da **SECCIONADA**, será executado pela **SECCIONANTE**, com o acompanhamento da **SECCIONADA**, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 067/2004.

§ 1º É de responsabilidade da **SECCIONANTE** a elaboração e fornecimento dos projetos executivos das intervenções nos terminais da **SECCIONADA**, sendo de responsabilidade da **SECCIONADA** a devida aprovação dos mesmos.



- § 2º É de responsabilidade da **SECCIONANTE** o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à implementação das referidas modificações.
- § 3º A SECCIONADA irá acompanhar as inspeções em fábrica dos equipamentos a serem fornecidos. Para isso, a SECCIONADA enviará tempestivamente um formulário padrão para todos os equipamentos que deverá ser preenchido pela SECCIONANTE e enviado com 10 dias de antecedência da data pretendida de inspeção para os itens fabricados no Brasil. Materiais e equipamentos sem o Relatório de Inspeção aprovando os respectivos itens não serão aceitos. Adicionalmente, as inspeções deverão ser convocadas de maneira otimizada, incluindo os respectivos sobressalentes, de modo a evitar mobilizações sucessivas pela SECCIONADA.
  - a. A SECCIONADA poderá, a seu critério, dispensar o acompanhamento de qualquer inspeção. Nesta hipótese, como no caso de indisponibilidade ou não comparecimento da SECCIONADA, os relatórios dos ensaios serão encaminhados para aprovação da SECCIONADA.
- § 4º O cronograma das atividades nos terminais da **SECCIONADA** será estabelecido em conformidade com o cronograma disponibilizado pela **SECCIONANTE**. O início destas atividades deverá ser precedido das atividades listadas nos parágrafos anteriores desta cláusula. Este cronograma poderá ser revisado, em comum acordo entre as **PARTES**, para adequação ao cronograma da **SECCIONANTE**.
- § 5º Eventuais pendências de obras serão tratadas de forma análoga às disposições estabelecidas pela Clausula 17ª.

#### Cláusula 20a

A implantação das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO será considerada concluída com a eliminação de todas as pendências apontadas no PACP.

### TÍTULO VI

#### Segurança das Instalações

#### Cláusula 21a

A **SECCIONADA** reserva-se ao direito de paralisar, a qualquer momento, os serviços executados pela **SECCIONANTE**, ao detectar fatos que coloquem em risco as INSTALAÇÕES da **SECCIONADA**, o Meio Ambiente ou as pessoas bem como execução em desacordo com os documentos de projeto formalmente liberados.

- § 1º Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **SECCIONANTE** de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as **PARTES**.
- § 2º O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da **SECCIONANTE**.



### TÍTULO VII

## Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES

#### Cláusula 22<sup>a</sup>

A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES de cada **PARTE** são de responsabilidade exclusiva desta, sendo observado o disposto no ACORDO OPERATIVO.

## Parágrafo Único

Caso haja acordo entre as **PARTES**, a realização da operação e manutenção de sua responsabilidade poderá ser efetuada pela outra **PARTE**, sendo objeto de contrato específico de prestação de serviços.

#### Cláusula 23a

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, aos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO e às INSTALAÇÕES das **PARTES**, objeto do presente CCT, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as **PARTES**, devendo estar concluído e formalizado em até 60 (sessenta) dias após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES da **SECCIONANTE**.

- § 1º Caso as INSTALAÇÕES da **SECCIONANTE** entrem em operação comercial antes da celebração do ACORDO OPERATIVO, as **PARTES** acordarão os procedimentos que constarão de uma MENSAGEM DE OPERAÇÃO como meio provisório.
- § 2º A MENSAGEM DE OPERAÇÃO contendo o assunto referido no § 1º desta Cláusula não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCT e terá validade até a entrada em vigor do ACORDO OPERATIVO.
- § 3º O ACORDO OPERATIVO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CCT.

#### TÍTULO VIII

## Vigilância Patrimonial, Conservação e Limpeza das INSTALAÇÕES

#### Cláusula 24a

A vigilância patrimonial, o controle da circulação de profissionais, terceirizados ou não, e a conservação e limpeza da SE Várzea da Palma 4 serão realizados e contratados pela **SECCIONADA**, após a celebração do Termo de Transferência Não Onerosa, através de seus serviços regulares futuros, sendo seus custos incluídos na Taxa de Conservação, conforme §1º, a ser rateado proporcionalmente entre as **PARTES**.

§ 1º O valor mensal pro *rata* da Taxa de Conservação da SE Várzea da Palma 4 a ser pago pela **SECCIONADA** à **SECCIONANTE** será devido quando do início da OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, e será estabelecido através de um Termo Aditivo ao presente CCT.



- § 2º O valor mensal da Taxa de Conservação será reajustado, anualmente ou na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.
- § 3º A conservação e a limpeza a que se refere o *caput* desta Cláusula restringem-se ao pátio da subestação, onde se encontram implantadas as INSTALAÇÕES de propriedade das **PARTES**
- § 4º A conservação e limpeza das edificações de propriedade da **SECCIONANTE** é de sua responsabilidade, devendo, para a área externa, adotar os mesmos padrões adotados pela **SECCIONADA**.
- § 5º Será de responsabilidade da **SECCIONADA** informar às AUTORIDADES COMPETENTES e à **SECCIONANTE** acerca da ocorrência de qualquer invasão ou ato de vandalismo.
- § 6º Em caso de ocorrências de furtos ou vandalismo nas INSTALAÇÕES, cada **PARTE** será responsável pela reposição ou reparo dos equipamentos de sua propriedade, não sendo passível indenização de uma **PARTE** à outra.
- § 7º A **SECCIONANTE** deverá manter todos os seguros que entender pertinentes para proteger seus bens, instalações e pessoas, dentre outros, não cabendo qualquer responsabilidade à **SECCIONADA**, inclusive perante a seguradora.

#### TÍTULO IX

## Modificação nas INSTALAÇÕES

#### Cláusula 25<sup>a</sup>

Após a ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, qualquer modificação nas INSTALAÇÕES de uma das **PARTES**, por necessidade da outra, deverá ser informada a primeira e somente será iniciada após prévia autorização por escrito da proprietária de tais INSTALAÇÕES.

- § 1º A modificação poderá ensejar ajustes nos Anexos do presente CCT.
- § 2º Fica assegurado às **PARTES** o direito de verificação de toda a documentação técnica pertinente às alterações pretendidas, bem como o direito de fiscalização da modificação.
- § 3º A implantação da modificação pretendida não poderá, em qualquer hipótese, vir a prejudicar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES das **PARTES**, em todos os seus aspectos.
- § 4º Todos os custos referentes a qualquer modificação prevista nesta Cláusula serão de responsabilidade da **PARTE** que solicitar a modificação.



#### TÍTULO X

#### Da Transferência Não Onerosa de Ativos

#### Cláusula 26a

As **PARTES** acordam desde já que os procedimentos, condições, responsabilidades e direitos relacionados à transferência dos ativos serão estabelecidos no Termo de Transferência Não Onerosa, modelo que consta no Anexo V, que deverá ser celebrado entre as **PARTES** 45 (quarenta e cinco) dias antes da entrada em operação comercial das instalações da **SECCIONANTE**.

- § 1º Deverão ser apresentadas as notas fiscais dos equipamentos que serão transferidos e a lista completa destes, contendo as informações de fabricante, tipo/modelo, nº de série, descrição de suas características (tensão, corrente, nº de fases, comprimento barramento, isolamento, comprimento canaleta, área de edificações), valor, dentre outros, que serão acordados entre as **PARTES.**
- § 2º Caso a ANEEL determine a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL sem que o Termo de Transferência Não Onerosa seja celebrado, a **SECCIONANTE** será responsável pelo pagamento de Receita Adicional à **SECCIONADA**, para cobertura dos custos de Operação e Manutenção, a partir desta data até a data de celebração do referido Termo, desde que a SECCIONADA, não receba esta receita quando da emissão Ato Autorizativo pela ANEEL.
- § 3º Os custos referidos no parágrafo anterior serão calculados utilizando-se a metodologia adotada pela Aneel para determinação da RAP para O&M de equipamentos transferidos. Esta metodologia consiste em determinar o Valor Novo de Reposição VNR, a partir do banco de preços referência Aneel, e aplicado o percentual de 2,0% correspondente aos custos de referência para O&M. Sobre este valor acrescentam-se ainda os dispêndios com P&D (1%) e TFSEE (0,4%).

## Cláusula 27ª

Até a efetiva Transferência Não Onerosa, a **SECCIONANTE** é senhora e legítima proprietária das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, assumindo as responsabilidades, sem ônus para a **SECCIONADA**, pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens envolvidos, decorrentes, ou não, de sinistros ou fatos extraordinários danosos, contemplando a remoção do sinistrado, a aquisição do novo ativo, o transporte e a instalação, sem que isto signifique limitação de sua responsabilidade.



#### TÍTULO XI

#### **Garantias**

#### Cláusula 28<sup>a</sup>

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CCT, será responsabilidade da SECCIONANTE, sem ônus para a SECCIONADA o que segue:

- § 1º Transferir à **SECCIONADA** os direitos relativos às garantias técnicas fornecidas pelos fabricantes aos equipamentos das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, bem como dos equipamentos sobressalentes, por um período não inferior à 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, de modo a garantir o adequado funcionamento das INSTALAÇÕES transferidas, excluídos eventuais defeitos decorrentes de armazenamento inadequado ou caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, após a transferência dos mesmos à **SECCIONADA**.
- § 2º Garantir, por um período de 60 (sessenta) meses, o adequado funcionamento e construção das instalações civis, contados a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, garantindo a solidez e segurança do projeto, caso seja identificado erro de projeto ou daquele que o executou, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- § 3º Acionar as garantias que se fizerem necessárias para assegurar as conformidades previstas em projeto e na construção das instalações civis, nos termos do Código Civil Brasileiro, quando solicitado pela **SECCIONADA**.

## TÍTULO XII

#### Ressarcimento de Custos

## Cláusula 29a

Os custos incorridos pela **SECCIONADA** na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, para a UFV Hélio Valgas 1, autorizada pela REA nº 8.830, de 19 de maio de 2020, em observância ao art. 7º, paragrafo 8º, da Resolução Normativa ANEEL 67/2004, serão ressarcidos pela **SECCIONANTE.** 

§ 1 Os custos explicitados no caput acima são referentes à verificação e aprovação do projeto executivo; verificação e aprovação da documentação dos equipamentos e materiais; fiscalização e acompanhamento da obra civil; acompanhamento da montagem elétrica/eletromecânica; acompanhamento dos testes físicos; verificação e aprovação do estudo e parametrização das proteções; acompanhamento do comissionamento e serão ressarcidos pela **SECCIONANTE** através do pagamento de até R\$144.761,11 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e onze centavos), calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL, referenciado à data base dezembro/2020, desde que atendidas as condições de tempestividade estabelecidas no Procedimento de Rede, conforme disposto nas Tabelas I e II da Resolução Normativa nº 067/2004, de 08 de junho de 2004, alterada pela Resolução Normativa Aneel 815/2018.



- § 2 Os valores devidos pela SECCIONANTE à SECCIONADA serão objeto de atualização monetária a partir da data base dezembro/2020, até a data do vencimento estabelecido no documento de cobrança, observado o índice IPCA, ou de índice que vier a sucedê-lo. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação acumulada negativa do IPCA.
- § 3 A **SECCIONANTE** efetuará o pagamento à **SECCIONADA**, de que trata a Tabela I da REN ANEEL nº 067/2004, no valor de até R\$48.255,37 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em 2 (duas) condições, sendo:
  - a primeira parcela no valor líquido e fixo de R\$24.127,69 (vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) devendo a SECCIONADA emitir à SECCIONANTE o correspondente documento de cobrança em até 60 (sessenta) dias, após a última assinatura eletrônica do CCT pelos representantes das PARTES e do ONS, a que ocorrer por último; e
  - b) a segunda parcela no valor líquido de até R\$24.127,69 (vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da aprovação final dos projetos, devendo a SECCIONADA emitir à SECCIONANTE o correspondente documento de cobrança. A definição do valor a ser pago pela SECCIONANTE à SECCIONADA estará sujeito ao atendimento do prazo dispendido pela SECCIONADA para aprovação dos projetos, conforme disposto na metodologia da Tabela I da REN ANEEL nº 067/2004 abaixo.

Total					
Banco de Preços		Tabela I da REN 815/2018			
VALOR TOTAL	Quantidade	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	+ de 60 dias	
Base 12/2020		1,00%	0,75%	0,50%	
R\$4.825.537,00	1	R\$48.255,37	R\$36.191,53	R\$24.127,69	

- § 4 A **SECCIONANTE** efetuará o pagamento à **SECCIONADA**, de que trata a Tabela II da REN ANEEL nº 067/2004, no valor de até **R\$96.510,74** (noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos) em 2 (duas) condições, sendo:
  - a) a primeira parcela no valor líquido e fixo de R\$48.255,37 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início das atividades de obra, devendo a SECCIONADA emitir à SECCIONANTE o correspondente documento de cobrança; e
  - b) a segunda parcela no valor líquido de até R\$48.255,37 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em até 60 (sessenta) dias, contados da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, devendo a SECCIONADA emitir à SECCIONANTE o correspondente documento de cobrança. A definição do valor a ser pago pela SECCIONANTE à SECCIONADA estará sujeito ao atendimento do prazo



dispendido pela **SECCIONADA** para liberação das instalações, conforme disposto na metodologia da Tabela II da REN ANEEL nº 067/2004 abaixo.

Banco de Preços		Tabela II da REN 815/2018		
VALOR TOTAL	Quantidade	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	+ de 60 dias
Base 12/2020		2,00%	1,75%	1,50%
R\$ 4.825.537,00	1	R\$96.510,74	R\$84.446,90	R\$72.383,06
	Total CCT	R\$144.766,11	R\$120.638,43	R\$96.510,74

- § 5 A **SECCIONANTE** efetuará o pagamento à **SECCIONADA**, referente aos serviços relacionados ao SMF da SE Várzea da Palma 4, no total de R\$4.457,74 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em até 60 (sessenta) dias, contados da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, devendo a **SECCIONADA** emitir à **SECCIONANTE** o correspondente documento de cobrança.
- § 6 A fatura será emitida pela SECCIONADA nos vencimentos indicados nos § 3º e 4º acima, devendo a SECCIONADA encaminhar a fatura com 30 (trinta) dias de antecedência e a SECCIONANTE realizar o pagamento mediante pagamento do boleto bancário, que será enviado juntamente com a fatura, ou crédito em conta corrente a ser indicada pela SECCIONADA, sendo que somente será considerada quitada a obrigação após a efetivação da transferência bancária ou a compensação do cheque.
- § 7 Caso o final das atividades de supervisão, fiscalização e comissionamento das obras relacionadas às INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO ocorra após as datas informadas no cronograma enviado pela SECCIONANTE, a SECCIONADA passará a cobrar, para cada mês adicional, 1% (um por cento) do valor previsto no §4º acima até o mês do final das atividades, exceto em caso de culpa exclusiva da SECCIONADA.
- § 8 Para efeito do início de contagem do prazo mencionado no § 6º acima, a **SECCIONANTE** deverá informar, com base no cronograma enviado, o início da sua mobilização para implantação do canteiro de obras, visando permitir presença da fiscalização da **SECCIONADA**, já na fase inicial, para acompanhamento do empreendimento.
- § 9 O acompanhamento das atividades na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO será realizado de 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- § 10 Qualquer necessidade de acompanhamento das atividades na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO fora do horário acima, ocasionando em jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados, excetuando-se as jornadas de trabalho determinadas pelo ONS na etapa de energização, esta deverá comunicar à SECCIONADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Nestes casos a SECCIONANTE arcará com os custos de horas extras da SECCIONADA, referente aos funcionários da SECCIONADA envolvidos na jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados. O valor da hora extra durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO está relacionado na tabela abaixo, referidos a janeiro de 2021, e caso sejam executadas deverão ser objeto de relatório detalhado especificando data da realização, a referência da solicitação da realização, as atividades realizadas, as pessoas envolvidas, a



quantidade de horas extras, os respectivos valores, dentre outras informações que forem pertinentes.

	Período	HH diurna	HH noturna
Técnico	Dias úteis	R\$ 176,00	R\$ 213,73
	Sabado, domingo e feriados	R\$ 220,00	R\$ 257,73
Engenheiro	Dias úteis	R\$ 248,00	R\$ 301,17
	Sabado, domingo e feriados	R\$ 310,00	R\$ 363,17

- § 11 Eventuais pagamentos de horas extras incorridas pela **SECCIONADA** em função de necessidade da **SECCIONANTE** serão efetuados juntamente com a parcela prevista no item b do § 4º acima, de acordo com o disposto no parágrafo anterior.
- § 12 Caso a data limite de vencimento não seja dia útil, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.
- § 13 Sem prejuízo do disposto no § 11 desta Cláusula, a **SECCIONADA** deverá apresentar o documento de cobrança original até 30 (trinta) dias da data do vencimento.
- § 14 O não pagamento na data estipulada acarretará a aplicação do disposto na Cláusula 32ª.

#### **Pagamentos**

#### Cláusula 30<sup>a</sup>

A **SECCIONANTE** deverá efetuar os pagamentos relativos ao ressarcimento de custos previstos na Cláusula 29ª e quaisquer outros valores devidos à **SECCIONADA**, mediante a apresentação do competente documento de cobrança a ser apresentada pela **SECCIONADA**, no qual deve constar a data da emissão, data de vencimento, valor em moeda corrente e o objeto do débito.

- § 1 A **SECCIONADA** deverá emitir os competentes documentos de cobrança para pagamento pela **SECCIONANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência das datas de seus encimentos, para o endereço indicado pela **SECCIONANTE**.
- § 2 Caso a data limite de vencimento n\u00e3o seja dia \u00e9til, o pagamento poder\u00e1 ser efetuado at\u00e9 o primeiro dia \u00e9til subsequente.
- § 3 No caso de atraso no recebimento da fatura pela SECCIONANTE, o prazo de vencimento será prorrogado pelo mesmo número de dias do atraso, sem qualquer ônus para a SECCIONANTE.
- § 4 Todo o pagamento devido por parte da ACESANTE deve ser efetuado livre de quaisquer ônus e deduções não autorizadas expressamente pela SECCIONADA



#### Cláusula 31a

As divergências eventualmente apontadas no documento de cobrança, emitido pela **SECCIONADA**, não afetarão o prazo para pagamento do documento de cobrança, no montante a ser reembolsado, devendo a diferença, se houver, ser compensada no próprio mês.

Parágrafo único

Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela **SECCIONANTE**, aplicarse-á o disposto na Cláusula 33ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data da manifestação da discordância ou da data do vencimento, o que ocorrer por último, até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

#### Cláusula 32ª

A **SECCIONANTE** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos reembolsos mencionados até a data de seus vencimentos.

#### Cláusula 33ª

No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso os seguintes acréscimos:

- Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e
- Multa de 2% (dois por cento).
- § 1º A atualização monetária será obtida pela variação acumulada "pro rata die" do IPCA do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.
- § 2º Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA para os efeitos da aplicação da atualização monetária referida no "caput" e no § 1º desta Cláusula.
- § 3º Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro do próprio mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no "caput" será utilizada a variação "pro rata die" do IPCA do mês anterior ao do pagamento.
- § 4º No caso da extinção do IPCA o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

## TÍTULO XIII

#### Responsabilidades

#### Cláusula 34ª

É de responsabilidade das **PARTES** o pleno e total atendimento às normas e instruções de segurança das INSTALAÇÕES das **PARTES**, respondendo integralmente a outra **PARTE** por qualquer situação oriunda do não cumprimento dessas disposições.

Parágrafo Único

É ainda responsabilidade das **PARTES** a capacitação e o treinamento de seus empregados e de seus eventuais contratados, de modo a assegurar o previsto no "caput" desta Cláusula.



#### Cláusula 35ª

As **PARTES** serão responsáveis pela segurança de seus empregados ou de terceiros por elas contratados.

#### Cláusula 36a

A **SECCIONANTE** deverá implementar as suas INSTALAÇÕES, observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos, por sua conta e risco exclusivo e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento, enviando cópia dos respectivos comprovantes à **SECCIONADA**.

- § 1º A **SECCIONANTE** deverá fornecer à **SECCIONADA**, até a data da solicitação para desligamento da LT 345 kV Várzea da Palma 1–Pirapora 2, uma cópia da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento.
- § 2º A **SECCIONANTE** deverá fornecer à **SECCIONADA**, até a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, uma cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB da SE Várzea da Palma 4.
- § 3º Em decorrência do empreendimento objeto deste CCT, a **SECCIONANTE** responderá integralmente por toda reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto no caput desta Cláusula.

#### Cláusula 37ª

A **SECCIONANTE** assume a total responsabilidade pelos estudos ambientais, implantação de programas, atendimento de condicionantes, pagamento de compensações ambientais e/ou florestais, processo e custos do licenciamento ambiental para a implantação das INSTALAÇÕES DE SECIONAMENTO.

§ 1º A SECCIONANTE será responsável por toda e qualquer regularização ambiental, ainda que em nome da SECCIONADA, determinada pelos órgãos competentes quando da obtenção das licenças necessárias para a implantação das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, assim como pela contratação dos estudos necessários e pagamento de taxas vinculadas ao processo de emissões das licenças ambientais, bem como pela implantação dos programas ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental - PCA ou determinados pelo órgão ambiental, pelo pagamento das compensações florestal e/ou ambiental e outras advindas da implantação das INSTALAÇÕES DO SECCIONAMENTO, sendo ainda de obrigação da SECCIONANTE disponibilizar todos os estudos e documentação para a SECCIONADA, caso solicitada.

#### Cláusula 38a

A **SECCIONANTE** será responsável pela transferência do imóvel correspondente à SE Várzea da Palma 4 e pela constituição da servidão administrativa do novo trecho da LT 345 kV Várzea da Palma 1–Pirapora 2, devendo transferir o direito de uso à **SECCIONADA**, sem ônus algum, por meio de documentação hábil atualizada, emitida pelo Cartório de Imóveis competente.



- § 1º Caso o novo trecho esteja inserido em um imóvel maior e em perímetro urbano, será de responsabilidade da SECCIONANTE realizar o desmembramento da área antes da transferência do imóvel à SECCIONADA, bem como a abertura de nova matrícula.
- § 2º Não serão aceitos pela **SECCIONADA** instrumentos particulares e contratos de promessa de outorga de escritura.
- § 3º De posse da documentação devidamente regularizada junto ao cartório de registro de Imóveis, a **SECCIONADA** realizará a vistoria in loco da linha objeto da presente transferência, a fim de validar ou em caso de inconsistências, realizar os levantamentos topográficos e devolver à **SECCIONANTE** para realizar as indenizações e demais serviços necessários a conclusão do processo, ficando desde já pactuado que será de responsabilidade da **SECCIONANTE** todos os custos provenientes desses serviços.

#### Cláusula 39a

As **PARTES** expressamente reconhecem não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos contratados ou terceiros por eles utilizados e a outra respectiva **PARTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais, ambiental, mineraria e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

#### Cláusula 40a

Caso uma das **PARTES** venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível a outra **PARTE**, seus contratados ou terceiros por esta designada na execução deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, mineraria ou de qualquer outra espécie, obriga-se, a ressarcir à **PARTE** afetada de todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela **PARTE** afetada neste sentido.

Parágrafo Único

A **PARTE** autuada, notificada, intimada, citada ou condenada deverá tomar todas as providências necessárias à exclusão da **PARTE** afetada do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais.

#### Cláusula 41a

Após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES, as **PARTES** reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos nas INSTALAÇÕES provocados por indisponibilidades devido a desligamentos, programados ou não programados, nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e nas INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO, não sendo, pois, sob qualquer hipótese, devidas indenizações, de uma **PARTE** a outra, de qualquer espécie, caso alguma destas circunstâncias de indisponibilidade venha eventualmente a ocorrer.



## Parágrafo Único

Exceto pelo disposto no caput desta Cláusula, cada uma das **PARTES** será responsável por todo e qualquer dano provocado por seus empregados ou terceiros por ela contratados, nas INSTALAÇÕES da outra **PARTE** após a devida e necessária comprovação de que o evento causador desses danos é de sua responsabilidade.

#### Cláusula 42ª

Será de responsabilidade de cada **PARTE** o seguro patrimonial de suas respectivas INSTALAÇÕES, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e ANEEL.

## TÍTULO XIV

#### Fluxo de Informações

#### Cláusula 43a

Em até 30 (trinta) dias a partir da celebração deste Contrato, cada uma das **PARTES** nomeará formalmente representantes (titular e suplente), que estarão autorizados a representá-las com relação a todo e qualquer assunto relacionado ao acompanhamento e à execução deste CCT.

## Parágrafo Único

Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais ou áreas das **PARTES** para tratarem das questões específicas contidas no presente CCT, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

#### Cláusula 44a

Todas as comunicações relativas ao presente CCT serão realizadas por escrito, via carta ou meio eletrônico, entre os representantes, conforme definidos na Cláusula anterior, ou outro meio que vier a ser definido previamente de comum acordo pelas **PARTES**, com exceção das comunicações de urgência e/ou emergência nas INSTALAÇÕES das **PARTES**, que poderão ser informadas por qualquer outro meio, preferencialmente pré-estabelecidos entre as **PARTES**, e posteriormente confirmadas por escrito.

## Cláusula 45a

As **PARTES** deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação das mesmas, quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este CCT.



#### TÍTULO XV

#### **COMPLIANCE**

#### Cláusula 46ª

As **PARTES** asseguram que possuem políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e prevenção a fraude e corrupção, em conformidade com a Lei 12.846/2013. Asseguram, ainda, que dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as **PARTES**, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

#### Cláusula 47ª

Além das demais obrigações previstas neste TERMO, competem às PARTES:

- 1. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- 2. conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br.

Parágrafo único: A **SECCIONANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **SECCIONADA** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

- I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.
- II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
- III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu Ouvidoria.



### TÍTULO XVI

## Disposições Gerais

#### Cláusula 48a

O compartilhamento, pelas **PARTES**, de todo e qualquer serviço e/ou infraestrutura da outra **PARTE** se dará por conta e risco da **PARTE** acessante, não sendo, pois, devidas indenizações de qualquer espécie, caso ocorra alguma indisponibilidade nas INSTALAÇÕES da outra **PARTE**, ainda que decorrentes de manutenção, defeito ou falhas ocorridas no serviço ou infraestrutura desta.

#### Cláusula 49a

As **PARTES** envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências, no tocante ao compartilhamento das INSTALAÇÕES.

- § 1º A **PARTE** que se sentir prejudicada deverá comunicar formalmente à outra **PARTE**, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- § 2º Caso não cheguem a um acordo no período de 30 (trinta) dias da comunicação referida acima, qualquer uma das **PARTES** poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- § 3º Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos ou que possam impactar diretamente a operação do sistema, deverá ser acionado primeiramente o ONS para sua orientação.

#### Cláusula 50a

Caso uma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, em decorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CCT permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

#### Cláusula 51a

Todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas **PARTES**, referentes ao objeto deste CCT, serão tratados como confidenciais, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por uma das **PARTES**, sem prévio e expresso consentimento da outra **PARTE**, exceto por determinação legal, ressalvadas as informações necessárias e previstas no CPST e PROCEDIMENTOS DE REDE.

## Cláusula 52ª

Fica assegurada às **PARTES** a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das Cláusulas e condições ora avençadas.



#### Cláusula 53a

Este CCT somente poderá ser alterado mediante correspondente Termo de Aditivo.

#### Cláusula 54<sup>a</sup>

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso inerente a este CCT será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, e tampouco poderá ser interpretado como renúncia dos mesmos.

#### Cláusula 55ª

Aplicam-se a este CCT as normas e instrumentos legais relativos ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados pelo Poder Concedente, sendo que neste último caso, o presente CCT poderá ser adaptado mediante o correspondente Termo Aditivo.

#### Cláusula 56ª

A extinção deste CCT não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

#### Cláusula 57ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CCT, sem prévio e expresso consentimento da outra **PARTE**.

#### Cláusula 58ª

Caso a ANEEL venha a impugnar quaisquer disposições deste CCT, as **PARTES** deverão efetuar as adequações que se fizerem necessárias, sendo certo que a eventual impugnação de quaisquer das disposições deste CCT não implicará de forma alguma em nulidade das demais disposições deste CCT.

#### Cláusula 59a

O presente CCT obriga as **PARTES** e seus sucessores.

#### Cláusula 60<sup>a</sup>

Uma cópia do presente contrato será encaminhada pela **SECCIONADA** a ANEEL, assim como de seus aditamentos ou alterações.

#### Cláusula 61a

Este CCT será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira.



## Cláusula 62ª

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sede da **SECCIONADA**, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CCT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



# ANEXO I - Identificação das INSTALAÇÕES das PARTES

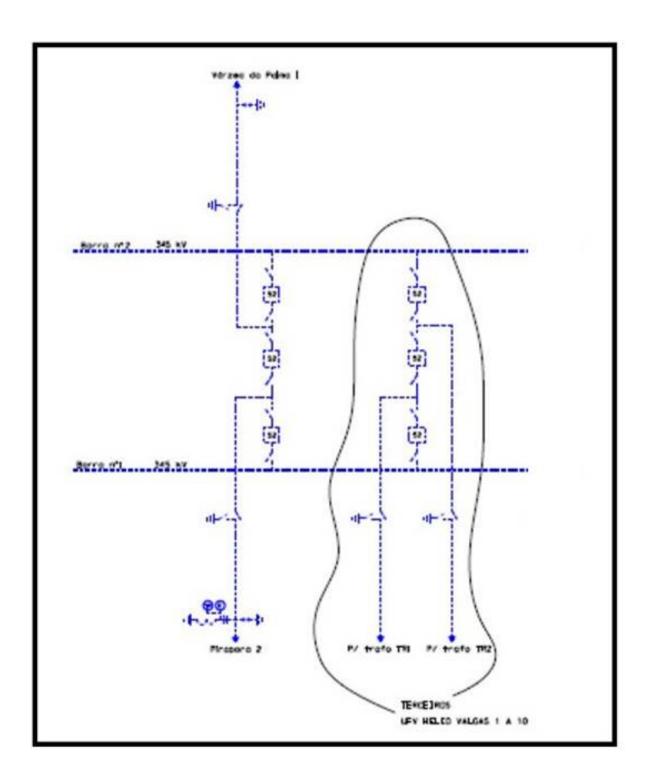


Figura 1 - SE Várzea da Palma 4 - prevista



- 1. Para conexão da **SECCIONANTE** à REDE BÁSICA, será contruida a SE Várzea da Palma 4, que, em sua 1ª etapa, será composta de:
  - Um arranjo 345 kV do tipo disjuntor e meio, contendo duas seções de entrada de linha, duas seções de interligação de barras e duas seções de conexão de transformadores;
  - Dois transformadores 34,5/345 kV 165 / 220 / 280 MVA (ONAN / ONAF1 / ONAF2);

Setor de 34,5 kV: duas barras, sendo a barra principal com duas seções interligadas por meio de chaves seccionadoras e disjuntor e a barra de transferência com duas seções independentes, além de dois módulos de conexão de transformador, compatíveis com o arranjo em barra principal e transferência – BPT;

- Adicionalmente às instalações de transmissão acima citadas, serão implantados 10 (dez) alimentadores em 34,5 kV, sendo um para cada uma das UFVs Hélio Valgas 1 a 10, a serem conectados no barramento de 34,5 kV da SE Várzea da Palma 4.
- 2. Os barramentos em 345 kV, as novas seções de linha de transmissão (saídas para Várzea da Palma 1 e Pirapora 2) e uma das seções de interligação de barras serão transferidas à **SECCIONADA** E integrados à REDE BASICA.
- 3. As seções de conexão de transformadores e uma das interligações de barras, além do setor de 34,5 kV serão de propriedade da **SECCIONANTE** (selecionada na figura 1).
- 4. O PONTO DE CONEXÃO entre a **SECCIONADA** e a **SECCIONANTE** será definido como sendo as duas conexão dos modulos de conexão dos transformadores nas barras de 345 kV.



### ANEXO II - ACORDO OPERATIVO – Diretrizes para a Elaboração e Atualização

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos neste CCI, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos requisitos técnicos das **PARTES**, necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas, referentes às INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e ou PONTOS DE COMPARTILHAMENTO, as empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, cujo conteúdo deve estar de acordo com as diretrizes sugeridas a seguir:

## 1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do Contrato de Compartilhamento de INSTALAÇÕES ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

#### 2. Objetivo do ACORDO OPERATIVO

Definir o objetivo do ACORDO OPERATIVO a ser celebrado entre as PARTES.

#### 3. Definições

Definir as principais terminologias utilizadas nas tratativas operacionais entre as **PARTES**.

## 4. Identificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Elaborar e anexar ao acordo operativo os diagramas das INSTALAÇÕES com as identificações claras dos equipamentos e linhas de fronteira entre os sistemas das **PARTES**.

# 5. Responsabilidades pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES, dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO e Relação dos Contatos Operativos

Especificar a empresa responsável pela execução da manutenção das INSTALAÇÕES e dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO, bem como a relação dos contatos operativos entre as **PARTES**.

## 6. Procedimentos Operativos

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes à execução da coordenação, supervisão, controle, comando da operação, assim como as referentes à programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às INSTALAÇÕES, intervenção de equipes em equipamentos energizados, esquemas especiais de controle de carga, tensão ou frequência, equipamentos vinculados à supervisão e medição em tempo real, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional, quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios.

## 7. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre as **PARTES**, relativos à pré-operação, tempo real e pós-operação.



#### 8. Particularidades dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO

Descrever alguma particularidade operativa ou física que possa fornecer maiores detalhes dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.

#### 9. Procedimentos para atualização do ACORDO OPERATIVO e seus Anexos

Descrever as rotinas a serem seguidas pelas **PARTES** para atualização e controle de revisões do Acordo Operativo e seus Anexos, sempre que necessário.

Neste item deverão constar os órgãos das **PARTES** competentes para atualização dos Anexos.

#### 10. Relação de Anexos

Relacionar os anexos que deverão ser incorporados ao acordo operativo, os quais deverão contemplar os seguintes itens:

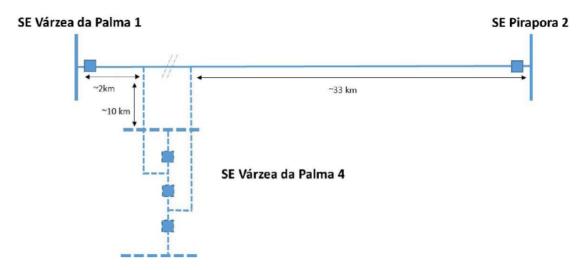
- Estrutura de Operação
  - Neste item é explicitada pelas **PARTES** a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação das INSTALAÇÕES, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.
- Relação dos Contatos Operativos referentes às INSTALAÇÕES
  Relacionar os contatos operativos das PARTES referente às INSTALAÇÕES.
- Meios de Comunicação
  - Relacionar os meios de comunicação utilizados pelas **PARTES** nas fases de préoperação, tempo real e pós-operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da SECCIONADA
  - Relacionar os nomes dos empregados **responsáveis** pelas tratativas nas fases de préoperação, tempo real e pós-operação.
- Relação de Pessoal Credenciado da SECCIONANTE
  - Relacionar os nomes dos empregados responsáveis pelas tratativas nas fases de préoperação, tempo real e pós-operação.
- Diagramas Unifilares das Instalações da SECCIONADA e SECCIONANTE
  Elaborar os diagramas das INSTALAÇÕES das PARTES com as identificações claras das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO.
- Relação das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS e dos PONTOS DE COMPARTILHAMENTO com as CAPACIDADES OPERATIVAS
  - Relacionar as INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, e os PONTOS DE COMPARTILHAMENTO, com as respectivas CAPACIDADES OPERATIVAS em regime normal e emergência.
- Autorização para Impedimento de Equipamento de Interligação AI
- Autorização para Trabalhos em Equipamentos de Interligação Energizados ATEIE
- Mensagem Operativa MO

#### 11. Data e assinatura do acordo ou de sua revisão

Citar os nomes dos representantes legais das empresas, responsáveis pela aprovação do presente acordo ou de sua revisão, bem como da data de sua vigência.



## ANEXO III – Escopo das obras sob responsabilidade da SECCIONANTE



 LT 345 kV VÁRZEA DA PALMA 1- VÁRZEA DA PALMA 4 E LT 345 kV VÁRZEA DA PALMA 4 – PIRAPORA 2 (COMPLEMENTAÇÕES PARA A SE VÁRZEA DA PALMA 4)

# 1.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA.

- Engenharia do traçado, levantamento topográfico, locação de estruturas;
- Desimpedimento de faixa de servidão;
- · Licenciamento ambiental;
- Projeto executivo;
- Aquisição de materiais;
- Construção;
- Comissionamento.

### Para os seguintes serviços:

 Construção de trecho de LT 345 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 10 km, ligando o ponto de abertura da LT 345 kV Várzea da Palma 1 – Pirapora 2 à SE Várzea da Palma 4.

### Observações:

- Os custos referentes a esses serviços são de responsabilidade da USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA.;
- A extensão das LT's foi informada com base no parecer de acesso nº DTA-2020-PA-0209-R0.

# 1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPULSÓRIOS



Os serviços compulsórios (conforme Resoluções Normativas Nº 67, de 8 de junho de 2004 e Nº 815, de 22 de maio de 2018) a serem executados pela CEMIG-GT para garantir que as instalações atendam aos Procedimentos de Rede do ONS e aos requisitos técnicos, de qualidade e de segurança adotados pela própria CEMIG-GT, são os seguintes:

- Análise e aprovação do projeto executivo e da revisão da documentação existente;
- Verificação da interferência das faixas das LTs que serão construídas pela USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA. com faixas existentes de LTs da CEMIG-GT, caso existam;
- Inspeção e aprovação dos materiais adquiridos;
- Fiscalização da construção;
- Fiscalização da desmontagem e seccionamento;
- Comissionamento/Recebimento da LT.

## 2. SUBESTAÇÕES

## 2.2 SE VÁRZEA DA PALMA 4

A SE Várzea da Palma 4 345 kV, em sua 1ª etapa, será composta de:

- Um arranjo 345 kV do tipo disjuntor e meio, contendo duas seções de entrada de linha, duas seções de interligação de barras e duas seções de conexão de transformadores;
- Dois transformadores 34,5/345 kV 165 / 220 / 280 MVA (ONAN / ONAF1 / ONAF2);
- Setor de 34,5 kV: duas barras, sendo a barra principal com duas seções interligadas por meio de chaves seccionadoras e disjuntor e a barra de transferência com duas seções independentes, além de dois módulos de conexão de transformador, compatíveis com o arranjo em barra principal e transferência – BPT;
- Adicionalmente às instalações de transmissão acima citadas, serão implantados 10 (dez) alimentadores em 34,5 kV, sendo um para cada uma das UFVs Hélio Valgas 1 a 10, a serem conectados no barramento de 34,5 kV da SE Várzea da Palma 4.

Os barramentos, as seções de linha de transmissão (saídas para Várzea da Palma 1 e Pirapora 2) e a seção de interligação de barras correspondente serão integrados à Rede Básica. As seções de conexão de transformadores e uma das interligações de barras, além do setor de 34,5 kV serão de propriedade da USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA..

# 2.3 ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA.

- Aquisição de terreno;
- Licenciamento ambiental;
- Projeto básico / executivo;
- Aquisição de equipamentos e materiais;
- Obra civil;
- Montagem elétrica / eletromecânica;
- Testes físicos;
- Elaboração do estudo e parametrização das proteções;



- Integração com os Centros de Operação;
- Comissionamento.

Para os seguintes serviços (referentes à parte da SE a ser integrada à Rede Básica):

- Instalação de um arranjo 345 kV em disjuntor e meio vão completo com dois módulos de entrada de linha e um módulo de interligação de barras contendo:
  - a) Barramentos rígidos;
  - b) Barramentos flexíveis;
  - c) Pórticos metálicos:
  - d) Três disjuntores;
  - e) Oito secionadores tripolares motorizados, sendo dois com lâmina de terra;
  - f) Seis pára-raios;
  - g) Nove transformadores de corrente;
  - h) Seis transformadores de potencial capacitivos;
  - i) Sistemas de proteção, controle, teleproteção e oscilografia.
- Instalação de módulo de infraestrutura geral, contendo:
  - a) 6 transformadores de potencial capacitivos;
  - b) Transformadores de serviços auxiliares, 220/127 V para duas fontes;
  - c) Geradores Diesel:
  - d) Retificadores;
  - e) Bancos de baterias 125 Vcc;
  - f) Quadros S.A.;
  - g) Cubículos 15kV;
  - h) Trafos Iluminação;
  - i) Cabos de controle e potência;
  - j) Painéis de SPCS dos serviços auxiliares CA / CC;
  - k) Painel de SPCS dos cubículos dos serviços auxiliares;
  - Proteção de Barras Unidade Central;
  - m) Módulos de Supervisão e Operação;
  - n) Módulos de Comunicação;
  - o) Módulo de Engenharia e Suporte à Manutenção;
  - p) Módulo Concentrador de Informações de Oscilografia;
  - q) Módulo de Sincronização das Informações;
  - r) Entre outros itens que se fazem necessários ao correto funcionamento da subestação, na forma dos Procedimentos de Rede e Resoluções Autorizativas Nº 8.830 a 8.839/2020.
- Obras Civis compostas de:
  - a) Terraplenagem;
  - b) Drenagem, malha de aterramento, britagem e sistema de iluminação;
  - c) Pavimentação das vias internas e acesso externo;
  - d) Construção de casa de controle;
  - e) Construção de casa de bombas;
  - f) Construção de guarita;



- g) Construção de abrigo para grupo motor-gerador (se aplicável);
- Adequações nas proteções e teleproteções das SE´s Várzea da Palma 1 e Pirapora
  2, devido ao seccionamento da LT 345kV Varzea da Palma 1 Pirapora 2:

#### SE Várzea da Palma 1:

Substituição das proteções de LT 345 kV da seção de saída para a SE Pirapora 2, incluindo:

- a) Duas proteções diferenciais de linha 87L (principal e suplementar);
- b) Um painel de RDP.

## SE Pirapora 2:

Substituição das proteções de LT 345 kV da seção de saída para a SE Várzea da Palma 1, incluindo:

- a) a) Duas proteções diferenciais de linha 87L (principal e suplementar);
- b) Um painel de RDP.

## 2.4 ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPULSÓRIOS

Os serviços compulsórios (conforme Resoluções Normativas Nº 67, de 8 de junho de 2004 e Nº 815, de 22 de maio de 2018) a serem executados pela CEMIG-GT para garantir que as instalações atendam aos Procedimentos de Rede do ONS e aos requisitos técnicos, de qualidade e de segurança adotados pela própria CEMIG-GT, são os seguintes:

- Verificação e aprovação do projeto executivo;
- Verificação e aprovação da documentação dos equipamentos e materiais;
- Inspeção de equipamentos e materiais;
- Acompanhamento da obra civil;
- Acompanhamento da montagem elétrica / eletromecânica;
- Acompanhamento dos testes físicos;
- Verificação e aprovação do estudo e parametrização das proteções;
- Acompanhamento do comissionamento.

Obs.: Os custos dos serviços compulsórios deverão ser ressarcidos pela USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA.

# 2.5 RESTRIÇÕES

Para a definição das datas de início e término dos trabalhos é necessário avaliar se existem outros serviços previstos, programados ou em andamento nas instalações envolvidas no empreendimento e se os mesmos poderão causar interferências que comprometam os prazos propostos.



Atualmente existem os seguintes estudos de viabilidade e empreendimentos relacionados à SE Várzea da Palma 1:

- Estudo de Viabilidade:
- a) 02.111-EO/ET-0094 Melhorias do PMT;
- b) 02.111-EO/ET-0079a Estudo de Viabilidade SE Várzea da Palma 1 Instalação de Transformador 138-13,8 kV e Banco de Capacitores 138 kV.
- Empreendimentos:
- a) INTR/0221 Reforços e Melhorias Região Metropolitana;
- b) Substituição de disjuntores e secionadores 138 kV por superação de capacidade (plano a ser criado).

O cronograma dos novos empreendimentos está condicionado à disponibilidade do projeto da instalação.

#### 3 DESLIGAMENTOS

Os desligamentos necessários para a implementação das obras deverão ser definidos pelos órgãos envolvidos, solicitados com prazo hábil ao ONS (de acordo com os Procedimentos de Rede) e serão liberados pelo Operador conforme a disponibilidade do Sistema Elétrico.

## 4 TELECOMUNICAÇÃO

Os serviços compulsórios a serem executados pela CEMIG-GT referentes aos sistemas de Telecomunicações são os seguintes:

- a) Avaliação e aprovação de Projetos Telecom, Teleproteção Principal e Suplementar, sistema de energia para Telecom (-48 Vcc);
- b) Inspeções de equipamentos em fábrica;
- c) Fiscalização de montagem;
- d) Acompanhamento/fiscalização de Comissionamento;
- e) Ativação de canalização de serviços de voz (Hot Line) e Dados de Supervisão para o COS, Teleproteção etc.

# 5 INTEGRAÇÃO COM O CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

# 5.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPULSÓRIOS

Para atender a integração dos novos ativos da USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA. ao Centro de Operação do Sistema (COS-CEMIG), deverão ser executados os seguintes serviços pela CEMIG-GT:

- Configuração dos dados relativos à instalação, na base de dados do Sistema de Supervisão e Controle Distribuído (SSCD) do COS-CEMIG;
- Configuração das telas relativas à instalação, no SSCD do COS-CEMIG;
- Alteração de aplicativos do SSCD do COS-CEMIG;



- Integração da nova versão da base de dados, telas e aplicativos no SSCD do COS-CEMIG;
- Programação e realização de testes de integração / comissionamento;
- Elaboração / revisão de Instruções de Operação;
- Programação de intervenções para integração da instalação ao sistema;
- Treinamento dos despachantes nas Instruções de Operação;
- Implantação das Instruções de Operação na instalação.

## Observação:

Os dados de supervisão dos equipamentos que serão instalados nas SE´s Várzea da Palma 4, Várzea da Palma 1 e Pirapora 2 deverão ser disponibilizados pela USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA. no COS-CEMIG, atendendo aos requisitos técnicos da CEMIG-GT para a integração.

## **6 MEDIÇÃO DE FATURAMENTO**

A instalação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF (referente ao uso do sistema de transmissão) será de responsabilidade da USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA., devendo atender aos requisitos estabelecidos na "Especificação Técnica das Medições para Faturamento" constante no Anexo 1 do Submódulo 12.2 do Módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS – Medição para Faturamento.

Para as UFVs Hélio Valgas 1 a 10 deverão ser instalados doze SMFs na SE Várzea da Palma 4, assim distribuídos:

- Dez SMFs nas conexões em 34,5 kV dos alimentadores dessas dez usinas fotovoltaicas, com a finalidade de medir a geração individual delas;
- Dois SMFs nos módulos de conexão em 345 kV dos transformadores elevadores 34,5/345 kV – 2 x 280 MVA, com a finalidade de medir a geração líquida total das UFVs do complexo Hélio Valgas no ponto de conexão na Rede Básica.

A USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA. é responsável técnico e financeiro pela implantação dos doze SMFs acima, estando incluídas as seguintes atividades:

- Elaboração dos projetos;
- Aquisição dos equipamentos e materiais (TPs, TCs, painel de medição, etc.);
- Instalação dos equipamentos e materiais;
- Comissionamento:
- Instalação dos canais de comunicação dos sistemas de medição com o SCDE Sistema de Coleta de Dados de Energia, da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- Ratificação junto à CCEE da recomendação de localização dos SMFs apresentada no parecer de acesso.

A CEMIG GT será responsável pelos seguintes serviços, sendo que os custos correspondentes devem ser ressarcidos pela USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA HÉLIO VALGAS I LTDA:



- Análise e encaminhamento dos projetos ao ONS para aprovação;
- Especificação técnica para aquisição dos equipamentos (TCs, TPs e painel de medição);
- Acompanhamento do comissionamento do cabeamento secundário e do painel de medição;
- Análise e encaminhamento do relatório de comissionamento ao ONS para aprovação.



# ANEXO IV - CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE SECCIONAMENTO

O cronograma atualizado será disponibilizado pela SECCIONANTE em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CCT.



#### ANEXO V - Modelo de Termo de Transferência Não Onerosa

TERMO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA DA SE XXXXXXXXXXXX - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECCIONANTE E A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - SECCIONADA

- I De um lado e doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, a **SECCIONANTE XXXX.**, empresa caracterizada como xxxx, com sede na xxxxxxx, xxxxx, xxxx, CEP: xxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, representada por seus representantes legais ao final assinados; e
- II De outro lado e doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. SECCIONADA**, concessionária de geração com sede na Av. Barbacena, nº 1200 12º Andar, Bairro Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, representada por seu Diretor Presidente e o Diretor de Geração e Transmissão, ao final assinados;

#### CONSIDERANDO:

- A. que a **CEDENTE** é xxxx e xxxx;
- B. que deverão ser incorporadas aos bens e instalações da concessão da **CESSIONÁRIA** os bens, direitos e parte das instalações da subestação xxxxx, necessários ao secionamento da LT xxxxx;
- C. que a transferência não onerosa de parte das instalações da subestação xxxxxxxx à CESSIONÁRIA foi ratificada pelo xxxx;
- D. que o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão, celebrado em xxxxxxxxx, (i) instituiu a necessidade de regular a operacionalização da execução das obras de implantação da SE xxxxxxx e demais instalações vinculadas, (ii) contém em seus anexos a relação de instalações xxx, cronograma da obra, bem como (iii) instituiu as obras a serem realizadas pela SECCIONANTE com acompanhamento e supervisão da SECCIONADA;
- E. que a SE xxxxxxx está prevista para ser energizada em xxxxxxxx;
- F. ser de propriedade da **CEDENTE** a SE xxxxxxx, observando o indicado no Anexo I;
- G. que a **CESSIONÁRIA** fiscalizou a execução das obras, os testes e depois deu início ao processo de operação e manutenção das Instalações que estão sendo transferidas pelo presente Termo, e que se considera em condições de recebê-las.

As **PARTES** têm entre si, justo e acordado, celebrar este Termo Específico de Transferência não onerosa, de acordo com os seguintes termos e condições:



## Capítulo 1 DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE TERMO

CLÁUSULA 1ª Definições - Termos técnicos, vocábulos e expressões

Para permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Termo de Transferência, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que os termos em letra maiúscula aqui mencionados (no singular ou no plural) e não definidos, deverão ter o mesmo significado dado ao termo no Termo de Acordo, item "D" do considerando.

## Capítulo 2 DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

## CLÁUSULA 2ª Objeto

É objeto do presente Termo de Transferência a transferência não onerosa, da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, dos itens, equipamentos e sistemas componentes das Instalações listadas no Anexo II, bem como dos sobressalentes, da reserva técnica e das ferramentas especiais, os quais estão discriminados no Anexo III. Também são objeto de transferência não onerosa as constituições de servidão nos imóveis atingidos pelo empreendimento, conforme descrito no Anexo IV.

Com a Transferência, a **CESSIONÁRIA** passa a ser a responsável exclusiva pela titularidade, posse, operação, manutenção das Instalações e dos demais itens transferidos, observando as normas porventura aplicáveis. A **CESSIONÁRIA** declara que recebe as instalações com os seus itens, equipamentos, sistemas, garantias e direitos listados nos Anexos II, III e IV, e que as conhece em razão do acompanhamento realizado desde a execução das obras, testes e depois quando iniciou a operação e manutenção da SE xxxxx.

A **CEDENTE**, no entanto, continua a manter a titularidade, posse, operação e manutenção das Instalações de Conexão (Anexo I), ficando resguardado o seu direto de passagem e acesso até elas, conforme procedimento estabelecido entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** no Acordo Operativo.

#### CLÁUSULA 3ª Dos Anexos

Para melhor caracterização do objeto deste Termo de Transferência e das obrigações das **PARTES**, são consideradas peças integrantes e complementares do presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I Relação das Instalações de Conexão;
- b) Anexo II Detalhamento das Instalações a serem transferidas;
- c) Anexo III Sobressalentes, Reserva Técnica e Ferramentas Especiais;
- d) Anexo IV Documentação Fundiária;
- e) Anexo V Pendências a serem solucionadas pela **CEDENTE**.

## CLÁUSULA 4ª Vigência

Este Termo de Transferência entra em vigor na data de sua assinatura e é celebrado em caráter definitivo e irrevogável. Os ativos ora transferidos passarão a fazer parte da Concessão da **CESSIONÁRIA**.

A **CESSIONÁRIA** declara que recebeu as Instalações em xxxxxxx, data em que passou a ser responsável pela operação e manutenção.



## Capítulo 3 DOS INVESTIMENTOS E PENDÊNCIAS

#### CLÁUSULA 5ª Investimentos

Face à presente transferência não onerosa, fica a **CESSIONÁRIA** isenta de pagamentos referentes aos investimentos realizados pela **CEDENTE** em função do presente Termo de Transferência.

- § 1º Os bens descritos nos Anexos que integram o presente estão avaliados em R\$ xxxxx (xxxxxx milhões reais, e xxxx centavos), os quais a **CEDENTE** declara encontrarem-se desembaraçados e isentos de ônus, transferindo-os ao patrimônio da **CESSIONÁRIA**. A CESSIONÁRIA declara que tem conhecimento das Instalações e que as considera em condição para recebimento.
- § 2º A **CEDENTE** se compromete a arcar com todos os custos provenientes da regularização documental necessária ao processo de transferência do ativo, tais como, despesas cartoriais, recolhimento de tributos, elaboração de escritura pública e conferência fundiária realizada pela **CESSIONÁRIA** em caso de servidão em propriedade de terceiros bem como outros constantes no anexo IV.
- § 3º Na hipótese de ocorrer constituição de servidão em propriedade de terceiros, a CEDENTE se compromete a arcar com os custos de avaliação, cadastro, topografia cadastral, indenização e emolumentos cartoriais, caso sejam identificadas novas propriedades quando da vistoria de campo do empreendimento pela CESSIONÁRIA
- § 4º O valor avaliado no parágrafo 1º se refere aos equipamentos que estão listados nos Anexos deste Termo de Transferência e também aos seguintes serviços: preparação para a contratação do Turn-Key, licenciamento ambiental, projeto executivo, montagem elétrica/eletromecânica e testes físicos, comissionamento, integração com o COS e obras nas SEs xxxxxxxxx e nas LTs xxxxxxxxxxxxxx...

## CLÁUSULA 6ª Pendências

A **CESSIONÁRIA**, por meio do presente Termo de Transferência, dá a **CEDENTE** até a presente data, a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, por todos os fatos passados e presentes, objeto ou não de reivindicações, nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, em relação às obrigações contratuais até aqui executadas, com exceção das pendências relacionadas no anexo V, que serão solucionadas pela **CEDENTE**, e do disposto no parágrafo abaixo:

- § 1º No anexo V está relacionado o cronograma para cumprimento das pendências;
- § 2º Trimestralmente, contados da assinatura do presente, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** se reunirão para avaliar o cumprimento das pendências relacionadas no Anexo V;
- § 3º Caso os prazos estipulados no Anexo V não sejam cumpridos por culpa exclusiva da CEDENTE, a CESSIONÀRIA cobrará uma multa, após 30 dias de vencimento do prazo, no valor de R\$ xxxx;
- § 4º O valor citado no parágrafo acima será cobrado mensalmente até que a pendência seja eliminada. Serão encaminhados fatura e boleto bancário;
- § 5º Nenhuma reunião realizada entre a **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** poderá gerar obrigações adicionais para **CEDENTE**.



A celebração do presente Termo não importa em renúncia de qualquer direito da **CEDENTE** relativo às obras por ela promovidas para acesso à rede básica do sistema, nos termos da legislação vigente.

#### Capítulo 4 DAS RESPONSABILIDADES

## CLÁUSULA 7ª Responsabilidades

A **CEDENTE** deverá entregar os equipamentos, sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, objeto do presente Termo de Transferência, juntamente com as notas fiscais e os respectivos Termos de Garantia.

- § 1º Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos com embalagem adequada para transporte, ficando a **CEDENTE** responsável por perdas e danos decorrentes de embalagem insuficiente e ou inadequada.
- § 2º Deverão ser informadas, na embalagem, as condições de guarda, armazenamento que não permitam deterioração do material e quando solicitado o desenho da embalagem.
- § 3º A **CEDENTE** é responsável pela descarga do material, ainda que ela seja feita com auxílio de pessoas ou equipamentos da **CESSIONÁRIA**.
- § 4º A **CEDENTE** é responsável pelo seguro dos equipamentos até o local de destino.
- § 5º A entrega dos sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais deverá ser executada com a presença de um representante da **CEDENTE** que deverá realizar formalmente a entrega ao responsável da **CESSIONÁRIA**.
- § 6º A **CEDENTE** é responsável por toda a regularização documental dos imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis antes de transferir a propriedade para a **CESSIONÁRIA**.
- § 7º As tratativas referentes à administração desta transferência não onerosa, só serão válidas quando efetuadas através da Gerência de Coordenação Técnica da Transmissão, no seguinte endereço: Avenida Barbacena, 1200 12º andar ala B1, Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP 30.190-131.
- § 8º Entrega dos equipamentos, sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais.

A **CEDENTE** deverá entregar os equipamentos, sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, objeto do presente Termo de Transferência, juntamente com os respectivos Termos de Garantia no seguinte local de entrega:

- Para os PONTOS E INSTALAÇÕES DE CONEXÃO (Anexo I): Subestação xxxxxx.
- II. Para os SOBRESSALENTES, RESERVA TÉCNICA E FERRAMENTAS ESPECIAIS (Anexo III):
  - Subestação xxxxxx.
- III. Não será necessária a emissão de Nota Fiscal em nome da **SECCIONADA**.



IV. Caso a CESSIONÁRIA incorra em despesas de natureza tributária ou fiscal em face da transferência objeto do presente Termo de Transferência, a CEDENTE deverá arcar com o ressarcimento de tais despesas.

CLÁUSULA 8ª Formalização da entrega dos sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais.

Concluída a entrega dos sobressalentes, reserva técnica e ferramentas especiais, cabe a **CESSIONÁRIA**, através de correspondência a ser emitida, formalizar o recebimento de todos os sobressalentes reserva técnica e ferramentas especiais previstos no Anexo III.

## CLÁUSULA 10ª Cláusula Anticorrupção

#### 9.1. Para fins desta cláusula:

Funcionário de Governo significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir): c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seia nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo: j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável: ou k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou d) partido político.

Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

9.2. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.



9.3. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a **CEDENTE** ou a **CESSIONÁRIA** ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

## Capítulo 5 DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 11<sup>a</sup> Documentação comprobatória de propriedade

- A **CEDENTE** compromete-se a entregar para a **CESSIONÁRIA** toda a documentação para a constituição de servidão da linha de transmissão, conforme consta no Anexo IV;
- §1º Não serão aceitos pela **CESSIONÁRIA**, instrumentos particulares e contratos de promessa de outorga de escritura.

#### Capítulo 6 DO FORO

## CLÁUSULA 12ª Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Transferência, com renúncia expressa de qualquer outro.



E, estando assim justas e acordadas, a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** firmam o presente Termo de Transferência, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, de	de	·
Pela <b>SECCIONANTE</b> XXXX		
Pela CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	S.A.	
TESTEMUNHAS		